

b). Excesso de arrecadação em diversas ver-
bas do orçamento vigente! nap. 36.984,42
Total da cobertura - nap. 74.239,80

Artigo 20 - A presente Lei, entrará
em vigor na data de sua publicação, re-
vogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Orlandia, 20 de
novembro de 1969.

a) - Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho -
Prefeito Municipal. *W. H. P.*
Em Penita Mo. de Paula, nesta data registrei

Lei no 684

De 20 de novembro de 1969.

Que estabeleça os Feriados Muni-
cipais neste Município de Orlan-
dia.

O Dr. Alcides da Costa Vidigal -
Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câ-
mara Municipal a aprovou, e ele promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o traba-
lho, no Município de Orlandia, ressalvadas
as exceções legais, e obrigatórios, nos seguin-
tes dias:

- 1- 30 de Março - Dia do Município,
- 2- Sexta - Feira da Páscua,
- 3- Dia do Corpo de Deus,
- 4- Dois de Novembro (Finados).

§ Único - Além desses feriados -

Municipais, observará também, o Município, o seguintes períodos estipulados pela Legislação Federal:

1. Trimestro de Janeiro,
2. Vinte e Um de Abril, (21).
3. Trimestro de Maio,
4. Sete de Setembro,
5. Quinze de novembro, e,
6. Vinte e cinco de dezembro.

Artigo 20 - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Orlaândia, 20 de novembro de 1969.

a) - Sr. Alcides da Costa Vidigal Filho - Prefeito Municipal.

Em Benita M. de Paula, nesta data registrei.

Decreto nº 281

De 10 de Novembro de 1969.

Incorpora o adicional de mais 5% ao vencimentos do funcionário Antônio Caldana, Auxiliar do Diretor das Obras Municipais.

U. Sr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, etc.

Decreto

Artigo 1º - Fica incorporado ao vencimentos do funcionário municipal Sr. Antônio Caldana, Auxiliar do.